

Regulamento do Horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Peniche

Principais alterações introduzidas na nova proposta de
Regulamento

O Motivo:

- A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril:



simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa denominada “licenciamento zero”.

De que forma se repercute no presente Regulamento?

-Artigo 34.º e 43.º altera e republica, respetivamente, o Decreto-Lei 48/96.

Consequências?

a) É expressamente proibida a sujeição do horário de funcionamento e do respetivo mapa a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo pelo Município;

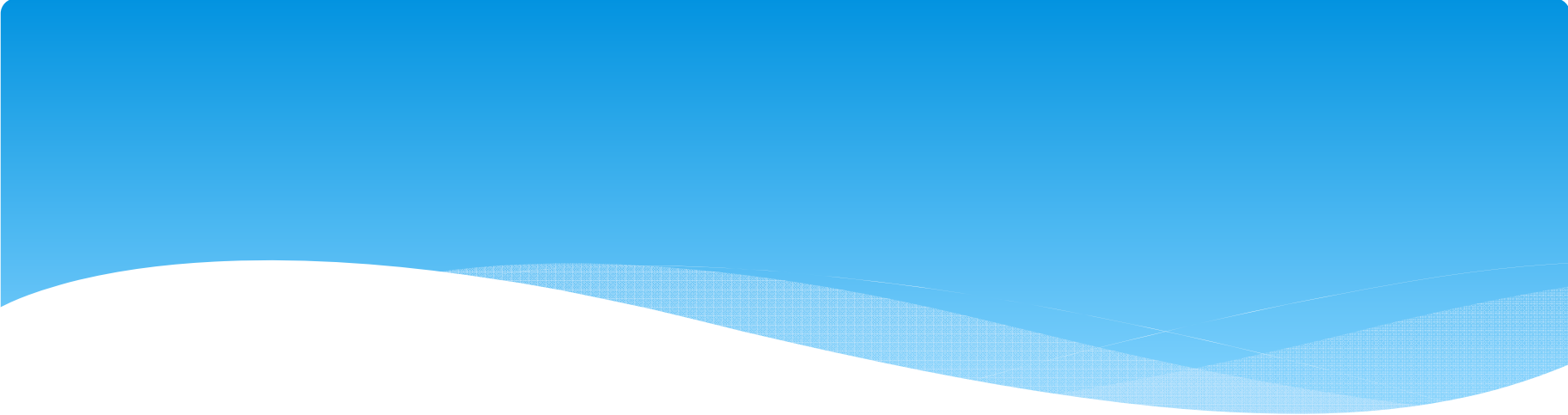
Consequências?

b) Incumbe ao titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, proceder à mera comunicação prévia do horário de funcionamento no “Balcão do Empreendedor”;

Consequências?

c) A autorização da alteração do horário de funcionamento, dentro dos limites legalmente fixados, é substituída por uma mera comunicação prévia, submetida através do “Balcão do Empreendedor”;

d) São tipificadas duas novas infrações de natureza contraordenacional.

- 
- a) A falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento;
 - b) A falta de mera comunicação prévia de alteração do horário de funcionamento.

Com coima de €150 a €450, para pessoas singulares e de €450 a €1500, para pessoas coletivas.

Estabelecimentos tipo I - podem funcionar entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana

- a) Supermercados, minimercados, mercearias, talhos, peixarias, charcutarias e outras lojas especializadas em produtos alimentares;
- b) Grandes superfícies comerciais, entendendo-se como tal os estabelecimentos com uma área de venda superior a 2.000 metros quadrados;
- c) Estabelecimentos de frutas e legumes;
- d) Drogarias e perfumarias;
- e) Pronto-a-vestir e sapatarias;
- f) Papelarias e livrarias;
- g) Ourivesarias e relojoarias;
- h) Estabelecimentos de materiais de construção, ferragens, ferramentas, mobiliário e utilidades;
- i) Lavandarias e tinturarias;
- j) Barbearias, cabeleireiros, esteticistas e estabelecimentos análogos;
- k) Ginásios;
- l) *Stands* de exposição e venda de automóveis;
- m) Estabelecimentos de comércio de animais ou alimentos para animais de criação ou estimação;
- n) Estabelecimentos de venda de artesanato e produtos regionais;
- o) Floristas, clubes de vídeo e casas de fotografia;
- p) Tabacarias e quiosques;
- q) Agências de viagens e agências de aluguer de automóveis;
- r) Outros estabelecimentos de natureza análoga aos referidos nas alíneas anteriores.

Estabelecimentos tipo II -podem funcionar entre as 6 e as 2 horas do dia imediato, todos os dias da semana

- a) Cafés, cafetarias, pastelarias, leitarias, casas de chá, geladarias, cervejarias, tabernas, bares, *pubs*, *cibercafés* e outros estabelecimentos de natureza análoga;
- b) Restaurantes, marisqueiras, *pizzarias*, *snack-bares*, *self-services*, casas de pasto e casas de venda de comida confeccionada para o exterior;
- c) Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos;
- d) Estabelecimentos de venda de pão, incluindo as *boutiques* de pão quente;
- e) Salões de jogos.

Estabelecimentos tipo III - podem funcionar entre as 6 e as 4 horas do dia imediato, todos os dias da semana.

- * as *bôites, night-clubs, cabarets, dancings*, casas de fado, discotecas e outros estabelecimentos de natureza análoga que disponham de salas ou espaços destinados a dança, devidamente licenciados.

Outros motivos de alteração :

- Acordo Ortográfico;
- Reorganização sistemática do regulamento vigente:



- introdução do conceito encerramento
- introdução sanção acessória de encerramento

Fim

Obrigada